



INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

**INSTRUÇÃO NORMATIVA ICMBio Nº , DE DE 2012**

*Estabelece normas para a utilização sustentável das populações naturais de crocodilianos em Reserva Extrativista (RESEX), Floresta Nacional (FLONA) e Reserva de Desenvolvimento Sustentável (RDS) na área da distribuição das espécies.*

**O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBio**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 21, inciso I, do Anexo I da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto n. 7.515, de 08 de julho de 2011, publicado no Diário Oficial da União do dia subsequente e pela Portaria n. 304, de 28 de março de 2012, da Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, publicada no Diário Oficial da União de 29 de março de 2012,

Considerando os objetivos da Política Nacional do Meio Ambiente, instituída pela Lei nº 6.938/1981 e modificada pela Lei nº 10.165/2000;

Considerando os princípios e as diretrizes estabelecidas na Política Nacional da Biodiversidade, instituída pelo Decreto nº 4.339/2002;

Considerando o disposto na Lei nº 9.985/2000, que regulamenta o art. 225, § 1º, incisos I, II, III e VII da Constituição Federal e institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação e o Decreto nº 4.340/2002;

Considerando a Lei nº 5.197/1967 que dispõe sobre a proteção à fauna e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 9.605/1998 que dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente e o Decreto 6.514/2008 que a regulamenta;

Considerando o Decreto nº 7.515/2011, que define as finalidades do ICMBio e cita a possibilidade de execução, direta ou indireta, da exploração econômica dos recursos naturais em suas Unidades de Conservação Federais;

Considerando o constante nos autos do Processo ICMBio nº 02071.000010/2010-17, que embasa a proposta desta Instrução Normativa;

Considerando a necessidade de ordenamento do manejo e padronização de métodos e técnicas para o uso sustentável das populações naturais de crocodilianos pelas

comunidades tradicionais em Reserva Extrativista, Floresta Nacional e Reserva de Desenvolvimento Sustentável,

RESOLVE:

Art. 1º - Estabelecer normas para utilização sustentável, por meio de Plano de Manejo de Crocodilianos, das populações naturais de **jacaretinga** (*Caiman crocodilus*) e **jacaré-açu** (*Melanosuchus niger*) em Reserva Extrativista, Floresta Nacional e Reserva de Desenvolvimento Sustentável localizadas na área da distribuição das espécies.

Art. 2º - O Plano de Manejo de Crocodilianos deve estar em consonância com o Plano de Manejo da Unidade de Conservação e conter estudos biológicos que apontem a viabilidade do manejo sob o sistema extensivo.

Parágrafo único. O Plano de Manejo de Crocodilianos deve ser proposto por entidade representativa de beneficiários da Unidade de Conservação, legalmente constituída, e apresentado conforme o “Roteiro Metodológico” descrito no Anexo I disponível no link: (<http://www.icmbio.gov.br/portal/quem-somos/legislacao/instrucoes-normativas.html>).

## CAPÍTULO I

### DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 3º - Para efeito desta Instrução Normativa entende-se por:

I - Sistema extensivo de manejo ou sistema harvesting de manejo: consiste no sistema de manejo em que os animais para abate são retirados diretamente da natureza;

II - Classe de tamanho: conjunto de indivíduos das respectivas espécies de crocodilianos, agrupados por intervalo de comprimento rostro-anal.

Art. 4º - As classes de tamanho a serem consideradas para as diferentes espécies de crocodilianos são:

I - Para **jacaretinga** (*Caiman crocodilus*): Classe de Tamanho I - Compreende indivíduos com comprimento rostro-anal menor que 30 cm (trinta centímetros); Classe de Tamanho II - Compreende indivíduos com comprimento rostro-anal entre 30 cm (trinta centímetros) e menor que 60 cm (sessenta centímetros); Classe de Tamanho III - Compreende indivíduos com comprimento rostro-anal entre 60 cm (sessenta centímetros) e menor que 90 cm (noventa centímetros); e Classe de Tamanho IV- Compreende indivíduos com comprimento rostro-anal maior que 90 cm (noventa centímetros),

II - Para **jacaré-açu** (*Melanosuchus niger*): Classe de Tamanho I - Compreende indivíduos com comprimento rostro-anal menor que 40 cm (quarenta centímetros); Classe de Tamanho II - Compreende indivíduos com comprimento rostro-anal entre 40 cm (quarenta centímetros) e menor que 90 cm (noventa centímetros); Classe de Tamanho III - Compreende indivíduos com comprimento rostro-anal entre 90 cm (noventa centímetros) e menor que 130 cm (cento e trinta centímetros); e Classe de Tamanho IV - Compreende indivíduos com comprimento rostro-anal maior que 130 cm (cento e trinta centímetros).

Art. 5º - O Plano de Manejo de Crocodilianos deve ser protocolado no ICMBio, preferencialmente, na Unidade de Conservação onde o mesmo está sendo proposto.

§ 1º O chefe da Unidade de Conservação deverá submeter o Plano de Manejo de Crocodilianos ao Conselho Deliberativo ou Consultivo para manifestação sobre a execução do mesmo.

§ 2º Após manifestação do Conselho, o chefe da Unidade deverá emitir parecer sobre a pertinência da proposta em relação à gestão da Unidade de Conservação e encaminhá-la para a Coordenação Geral de Populações Tradicionais – CGPT.

## **CAPÍTULO II**

### **DA AUTORIZAÇÃO PARA O PLANO DE MANEJO DE CROCODILIANOS**

Art. 6º - O procedimento de Autorização para o Plano de Manejo de Crocodilianos obedecerá às seguintes etapas:

- I – instauração do processo administrativo a partir de requerimento da instituição proponente, acompanhado de proposta de Plano de Manejo de Crocodilianos sob o sistema extensivo (harvesting) em Reserva Extrativista, Floresta Nacional e Reserva de Desenvolvimento Sustentável, obedecendo ao Roteiro Metodológico constante do Anexo I disponível no link: (<http://www.icmbio.gov.br/portal/quem-somos/legislacao/instrucoes-normativas.html>);
- II – manifestação do Conselho da Unidade de Conservação;
- III – emissão de parecer pelo chefe da Unidade de Conservação;
- IV – análise técnica pela CGPT;
- V – deferimento ou indeferimento da Autorização para o Plano de Manejo de Crocodilianos.

Art. 7º - A entidade proponente do Plano de Manejo de Crocodilianos deve solicitar ao ICMBio a Autorização para execução do referido Plano, conforme Anexo III disponível no link: (<http://www.icmbio.gov.br/portal/quem-somos/legislacao/instrucoes-normativas.html>), e com a devida responsabilidade técnica.

§ 1º A entidade proponente deverá:

- I – estar regularmente cadastrada no Cadastro Técnico Federal;
- II – ter responsável técnico pelo Plano de Manejo de Crocodilianos, devidamente vinculado à mesma, com registro ativo junto ao respectivo conselho profissional e regularmente cadastrado no Cadastro Técnico Federal;
- III – informar nome e CPF dos membros da equipe de comunitários participantes do manejo;
- IV – Informar ao ICMBio qualquer alteração na composição da equipe de comunitários participantes do manejo, em um prazo máximo de 30 dias.

Art. 8º - A análise técnica do Plano de Manejo de Crocodilianos pela CGPT será fundamentada na verificação das interferências no meio relacionadas às atividades propostas pelo requerente, e considerará:

- I – a compatibilidade da atividade com as disposições contidas no Plano de Manejo da Unidade de Conservação e demais regulamentos, quando houver;
- II – as características ambientais da área a ser manejada;

III – o estado de conservação das espécies com ocorrência na área de manejo, baseado nas listas oficiais de espécies ameaçadas de extinção, sobreexploradas ou ameaçadas de sobreexploração;

IV – os instrumentos de coleta;

V – os tamanhos populacionais estimados;

VI – as interferências, potenciais ou efetivas, do manejo no ambiente natural;

VII – os instrumentos e métodos de marcação dos indivíduos capturados/soltos;

VIII – a qualidade das informações apresentadas.

§ 1º A CGPT, durante a análise do Plano de Manejo de Crocodilianos, poderá solicitar ao responsável técnico documentos complementares, esclarecimentos ou informações adicionais pertinentes.

§ 2º Poderá ser solicitado ao Centro Nacional de Pesquisa e Conservação de Répteis e Anfíbios – RAN apoio técnico para as análises dos Planos de Manejo de Crocodilianos.

Art. 9º - A Autorização para o Plano de Manejo de Crocodilianos será concedida pelo Presidente do ICMBio, após análise pela CGPT e deverá:

I – especificar, caso necessário, as condições e limitações técnicas para a execução do Plano de Manejo de Crocodilianos objeto da análise, as quais deverão ser incluídas na Autorização concedida pelo ICMBio;

II – vincular-se aos elementos de fato e de direito submetidos à análise pelo ICMBio; e

III – ser emitida conforme modelo constante no Anexo IV disponível no link: (<http://www.icmbio.gov.br/portal/quem-somos/legislacao/instrucoes-normativas.html>).

§ 1º A Autorização para o Plano de Manejo de Crocodilianos terá validade de até 05 (cinco) anos.

§ 2º A Autorização deverá ser expedida em 03 (três) vias, distribuídas para:

I – a instituição proponente;

II – o processo administrativo instaurado;

III – a Unidade de Conservação.

### **CAPÍTULO III**

#### **DA AUTORIZAÇÃO ANUAL DE ABATE**

Art. 10 - A cada ano de execução será emitida autorização para abate de **jacaretinga** (*Caiman crocodilus*) e **jacaré-açu** (*Melanosuchus niger*).

§ 1º Ao final de cada ano de execução do Plano de Manejo de Crocodilianos deverá ser entregue na Unidade de Conservação e posteriormente encaminhado à CGPT, para análise, Relatório de Atividades contendo as informações do Anexo II disponível no link: (<http://www.icmbio.gov.br/portal/quem-somos/legislacao/instrucoes-normativas.html>).

§ 2º O chefe da Unidade de Conservação deve encaminhar o Relatório de Atividades à CGPT com seu devido Parecer Técnico.

§ 3º Após análise do Relatório de Atividades, caberá à CGPT a definição da cota de abate do ano subsequente para cada espécie.

§ 4º Para definição da cota de abate anual serão consideradas a descrição da cota inicial de produção proposta no Relatório de Atividades e as informações dos levantamentos sobre dinâmica do corpo hídrico e estrutura, tamanho e a razão sexual das populações de crocodilianos alvo do manejo.

§ 5º A cota de abate anual não poderá exceder 10% da população observada nas classes II, III, e IV.

§ 6º Serão abatidos apenas machos da classe III correspondente para cada espécie.

§ 7º A captura será feita com técnica menos lesiva aos indivíduos e os mesmos serão sexados. Todas as fêmeas e os machos pertencentes às classes I, II e IV serão marcados, catalogados/registrados e soltos no mesmo local da captura.

§ 8º A captura de indivíduos não poderá ser realizada durante o período reprodutivo, um mês antes do período de postura até o nascimento dos filhotes, respeitando-se as particularidades de cada espécie e região.

§ 9º Os animais serão transportados vivos até o local de abate.

§ 10º Os animais adultos da classe IV que representem risco à integridade física dos beneficiários das Unidades de Conservação poderão ser abatidos e comercializados em qualquer época do ano, sendo estes considerados no quantitativo da cota de abate anual autorizada.

Art. 11 - A Autorização Anual de Abate será concedida pela CGPT, conforme modelo constante do Anexo V disponível no link: (<http://www.icmbio.gov.br/portal/quem-somos/legislacao/instrucoes-normativas.html>).

Parágrafo único. A Autorização Anual de Abate será expedida em 03 (três) vias, distribuídas para:

I – a instituição proponente;

II – o processo administrativo instaurado;

III – a Unidade de Conservação.

## **CAPÍTULO IV**

### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 12 - O ICMBio manterá Banco de Dados Digital dos Planos de Manejo de Crocodilianos implementados nas Unidades de Conservação Federais.

§ 1º O ICMBio manterá disponível na sua página na internet informações sobre Planos de Manejo de Crocodilianos implementados nas Unidades de Conservação Federais.

§ 2º Os dados fornecidos pelos manejadores poderão ser livremente utilizados pelo RAN para a elaboração dos relatórios pertinentes.

Art. 13 - Caberá ao chefe da Unidade de Conservação acompanhar e verificar o fiel atendimento às limitações, condições ou restrições estabelecidas nas Autorizações para o Plano de Manejo de Crocodilianos e para Abate Anual devendo, caso se faça necessário, solicitar ao responsável técnico informações referente à atividade.

Art. 14 - A Autorização para o Plano de Manejo de Crocodilianos e de Abate Anual de que trata esta Instrução Normativa pode ser revista a qualquer tempo pelo ICMBio, que, mediante decisão fundamentada, poderá modificar as condicionantes, as medidas de controle e adequação estabelecidas e decidir pela suspensão ou pelo cancelamento das mesmas, caso ocorra:

I – violação ou inadequação de quaisquer recomendações ou normas legais relacionadas às atividades autorizadas;

II – omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da autorização; e

III – graves riscos à Unidade de Conservação objeto do Plano de Manejo de Crocodilianos.

§ 1º As instâncias administrativas responsáveis pela Autorização do Plano de Manejo de Crocodilianos e de Abate Anual, verificando a ocorrência de fatos supervenientes, deverão, mediante parecer fundamentado, revisar o ato praticado.

§ 2º A modificação das condicionantes e das medidas de controle e adequação, bem como a suspensão de quaisquer das autorizações, poderá ser realizada pela mesma instância ou superior a que a emitiu.

§ 3º O cancelamento da Autorização para o Plano de Manejo de Crocodilianos somente poderá ser realizado pelo Presidente do ICMBio.

§ 4º O cancelamento da Autorização Anual de Abate poderá ser realizado pelo Presidente do ICMBio, pela Diretoria de Ações Socioambientais e Consolidação Territorial em Unidades de Conservação – DISAT, ou pela CGPT.

Art. 15 - As autorizações concedidas não eximem a entidade proponente da necessidade de obter autorizações e anuências previstas em outros instrumentos legais.

Parágrafo único. Sendo identificada a necessidade de edificações para abate e beneficiamento no interior da Unidade de Conservação, as mesmas deverão estar previstas no Plano de Manejo de Crocodilianos a ser autorizado e atender à legislação vigente.

Art. 16 - O responsável técnico responderá civil, penal e administrativamente em caso de comprovação de fraude nas informações fornecidas, em desacordo com as atividades e ações previstas no Plano de Manejo de Crocodilianos aprovado, ou inobservância e não atendimento às normas legais vigentes.

Art. 17 - É de responsabilidade da entidade proponente, dos beneficiários da Unidade de Conservação e do responsável técnico pelo Plano de Manejo de Crocodilianos o arquivamento da documentação original, definindo a localização dos protocolos originais dos levantamentos de campo e as formas de disponibilização para eventuais verificações.

Art. 18 - A documentação para o transporte e controle dos produtos e subprodutos provenientes do abate de crocodilianos deverá ser solicitada pela entidade proponente ao órgão competente.

Art. 19 - Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

**ROBERTO RICARDO VIZENTIN**  
Presidente

## **ANEXO I**

### **ROTEIRO METODOLÓGICO PARA ELABORAÇÃO DO PLANO DE MANEJO DE CROCODILIANOS SOB O SISTEMA EXTENSIVO (HARVESTING) EM RESEX, FLONA E RDS.**

**(NOME DA UNIDADE DE CONSERVAÇÃO)**

#### **PARTE A DOCUMENTAL**

**1. ENQUADRAMENTO** – Manejo de crocodilianos sob o Sistema Extensivo (*harvesting*) para fins comerciais.

**2. IDENTIFICAÇÃO DA (S) ESPÉCIE (S) MANEJADA(S)**

**3. IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE PROPONENTE**

**3.1. Nome:**

**3.2. Natureza:**

**3.3. CNPJ:**

**3.4. Contatos:**

**3.5. Número Cadastro Técnico Federal:**

**4. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO**

**4.1. Nome:**

**4.2. CPF:**

**4.3. Número de registro no Conselho Profissional:**

**4.4. Número Cadastro Técnico Federal:**



## **5. IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE DE CONSERVAÇÃO -UC**

**5.1. Nome:**

**5.2. Decreto de Criação:**

**5.3. Município(s)/Estado(s):**

**5.4. Área total (ha):**

**5.5. Coordenadas geográficas da UC:**

## **6. LOCAL DE ABATE**

**6.1. Nome:**

**6.2. Localização geográfica:**

**6.3. Certificado de Inspeção Sanitária:**

**6.4. Autorizações SISFAUNA:**

## **7. ANEXOS**

**7.1.** Cópia dos documentos de Constituição da entidade proponente;

**7.2.** Cópias do Registro no Cadastro Técnico Federal da entidade proponente e do responsável técnico;

**7.3.** Cópia do decreto de criação da UC;

**7.4.** Cópia do Plano de Manejo da UC, onde consta referência de compatibilidade da atividade com o mesmo;

**7.5.** Mapa da localização da UC;

**7.6.** Croqui com indicação de acessos à sede e a área do Plano de Manejo de Crocodilianos proposto.

## **8. LEGISLAÇÃO PERTINENTE**

- Art. 4º, incisos IV, V, XI e XII e art. 5º, inciso IX, combinados com o art. 18 da Lei nº 9.985 de 18 de julho de 2000, que regulamenta o art. 225, § 1º, incisos I, II, III e VII da Constituição Federal e institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação e o art. 25 do Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002;

- Lei nº 5197 de 3 de janeiro de 1967 que dispõe sobre a proteção à fauna e dá outras providências;

- Lei nº 9605 de 12 de fevereiro de 1998 que dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências e o decreto nº 6514 de 22 de julho de 2008 que dispõe sobre as infrações e sanções administrativas ao meio ambiente e estabelece o processo administrativo federal para apuração destas infrações, e dá outras providências;

- Instrução Normativa do IBAMA nº 169 de 20 de fevereiro de 2008 que institui e normatiza as categorias de uso e manejo da fauna silvestre em cativeiro em território brasileiro, visando atender às finalidades socioculturais, de pesquisa científica, de conservação, de exposição, de manutenção, de criação, de reprodução, de comercialização, de abate e de beneficiamento de produtos e subprodutos, constantes do Cadastro Técnico Federal (CTF) de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Naturais: item IX – abatedouro e frigorífico de animais silvestres;

- Instrução Normativa do IBAMA nº 158 de 4 de abril de 2007 que trata da exportação de peles de crocodilianos;

## **PARTE B**

### **MEMORIAL TÉCNICO**

#### **1. ÁREA DE MANEJO**

**1.1.** Mapa e imagem de satélite (mínimo 1:100.000) do período de cotas mínimas, delimitando a área de manejo e quantificando a área dos corpos hídricos. Entende-se por área de manejo aquela que inclui as áreas de avaliação das populações, de extração de animais e de reprodução;

**1.2.** Localização da(s) régua(s) de medição de nível d'água mencionando a fonte utilizada, a frequência de amostragem e apresentação da tabela (em planilha impressa e eletrônica) com valores máximos e mínimos e seus respectivos meses/anos de ocorrência;

**1.3.** Localização dos medidores e frequência de amostragem de temperatura do ar e de precipitação, mencionando a fonte utilizada, certificada por instituição competente. Para a temperatura informar em planilha os valores máximo e mínimo por mês e para precipitação informar em planilha o acumulado mensal.

## 2. DESCRIÇÃO TÉCNICA DO MANEJO

**2.1. Descrição da população:** Descrever o método de levantamento utilizado; data do levantamento; nome do corpo hídrico; coordenadas geográficas inicial e final; distância percorrida (km); temperaturas do ar e da água inicial e final; o nível d'água no período de amostragem e, para cada espécie, deverão ser registrados: o número total de indivíduos observados, a estrutura de tamanho e a razão sexual, conforme apresentado nas tabelas a seguir.

**Tabela 1- Informações sobre os levantamentos:**

Informar a data e nome do corpo hídrico, horário, temperatura do ar e da água e localização geográfica no início e ao término de cada levantamento, distância percorrida em quilômetro, nível da água, número total de jacarés contados e número de jacarés identificados por espécie.

Data	Nome do corpo hídrico	Início				Fim				Distância percorrida (km)	Nível d'água	Nº total jacarés	Nº de jacarés identificados por espécie
		Hora	Temp. Ar	Temp. Água	Lat. e long.	Hora	Temp. Ar	Temp. Água	Lat. e long.				

**Tabela 2. Estimativas da estrutura de tamanho da população de jacarés observados, para cada espécie**

Data	Espécie/Classes de Tamanho									
	<i>Melanosuchus niger</i> (jacaré-açu)					<i>Caiman crocodilus</i> (jacaretinga)				
	Nº observado	I	II	III	IV	Nº observado	I	II	III	IV

**Definição das classes de tamanho de jacarés aplicadas na reserva**

Espécie	Classe SVL (Comprimento rostro-anal)			
	I	II	III	IV
Jacaretinga	<30 cm	>30 e ≤ 60 cm	> 60 e ≤ 90 cm	>90 cm
Jacaré -açu	<40 cm	>40 e ≤ 90 cm	> 90 e ≤ 130 cm	>130 cm

**Tabela 3. Estimativas da razão sexual da população de jacarés, para cada espécie**

<i>Caiman crocodilus</i> (jacarétinga)		Classe de tamanho / Sexo					
		Macho			Fêmea		
Ano	Nº Total Capturado	II	III	IV	II	III	IV
<b>Total</b>							
POPULAÇÃO							
Nº MACHOS (%)		Nº FÊMEAS (%)					

<i>Melanosuchus niger</i> (jacaré-açu)		Classe de tamanho / Sexo					
		Macho			Fêmea		
Ano	Nº Total Capturado	II	III	IV	II	III	IV
<b>Total</b>							
POPULAÇÃO							
Nº MACHOS (%)		Nº FÊMEAS (%)					

**2.2. Avaliação do potencial reprodutivo** – Definição da área de procura de ninhos, explicitando o número de pessoas envolvidas e o tempo despendido na localização dos ninhos, o estado do ninho, o tamanho da ninhada, o tamanho e a massa de uma amostra de ovos. Se presente no ninho, a fêmea deve ser capturada, medida, pesada e marcada.

**3. COTA INICIAL DE PRODUÇÃO:** Definição de proposta de cota de abate para o respectivo ano, para cada espécie e área de extração.

**4. ESFORÇO DE CAPTURA E DESCRIÇÃO DAS CARACTERÍSTICAS BIOMÉTRICAS:** Descrição do esforço de captura e das características biométricas dos animais capturados para o abate, conforme apresentado nas tabelas 4 e 5.

**Tabela 4. Esforço de captura e produção**

Data	Área de coleta	Hora saída	Hora chegada	Tempo total	Nº pessoas*	Nº capturado	Nº jacaré-açu	Nº jacarétinga

- Descrever o nome dos comunitários que participam da coleta

**Tabela 5. Biometria da produção**

<b>Data</b>	<b>Espécie</b>	<b>Tamanho (em cm)</b>	<b>Massa (Kg)</b>	<b>Sexo</b>

**5. COMUNITÁRIOS ENVOLVIDOS NO PROJETO:** Nome dos comunitários envolvidos nos segmentos do projeto nas diferentes etapas da cadeia produtiva e a função exercida.

**6. LOCAIS DE VENDA DOS PRODUTOS E SUBPRODUTOS:** especificar os produtos e subprodutos e seus respectivos pontos de venda.

**7. RESPONSABILIDADE TÉCNICA**

## **ANEXO II**

### **RELATÓRIO DE ATIVIDADES**

#### **1. UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:**

#### **2. ESPÉCIE (S) MANEJADA(S)**

#### **3. IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE PROPONENTE**

**3.1. Nome:**

**3.2. Natureza:**

**3.3. CNPJ:**

**3.4. Contatos:**

**3.5. Número Cadastro Técnico Federal:**

#### **4. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO**

**4.1. Nome:**

**4.2. CPF:**

**4.3. Número de registro no Conselho Profissional:**

**4.4. Número Cadastro Técnico Federal:**

#### **5. ÁREA DE MANEJO**

**5.1. Croqui da área do Plano de Manejo de Crocodilianos.**

**5.2. Localização da(s) régua(s) de medição de nível d'água informando frequência de amostragem, valores máximos e mínimos e seus respectivos meses de ocorrência.**

**5.3. Localização dos medidores de temperatura do ar e de precipitação, informando a frequência de amostragem, os valores máximo e mínimo por mês e o acumulado mensal.**

## 6. DESCRIÇÃO DA POPULAÇÃO DE CROCODILIANOS

**6.1.** Método de levantamento utilizado; data do levantamento; nome do corpo hídrico; coordenadas geográficas inicial e final; distância percorrida em quilômetros; temperaturas do ar e da água inicial e final; o nível d'água no período de amostragem e, para cada espécie, registro do número total de indivíduos observados, a estrutura de tamanho e a razão sexual. Anexar cópias das fichas de campo.

### Tabela 1- Informações sobre os levantamentos:

Informar data e nome do corpo hídrico, horário, temperaturas do ar e da água e localização geográfica no início e ao término de cada levantamento, distância percorrida em quilômetro, nível da água, número total de jacarés contados e número de indivíduos identificados por espécie.

Data	Nome do corpo hídrico	Início				Fim				Distância percorrida (km)	Nível d'água	Nº total jacarés	Nº de jacarés identificados por espécie
		Hora	Temp. Ar	Temp. Água	Lat. e long.	Hora	Temp. Ar	Temp. Água	Lat. e long.				

### Tabela 2. Estimativas da estrutura de tamanho de jacarés observados, para as espécies manejadas.

Data	Espécie/Classes de Tamanho									
	<i>Melanosuchus niger</i> (jacaré-açu)					<i>Caiman crocodilus</i> (jacaretinga)				
	Nº observado	I	II	III	IV	Nº observado	I	II	III	IV

**Tabela 3. Estimativas da razão sexual da população de jacarés, para cada espécie**

<i>Caiman crocodilus</i> (jacaretinga)		Classe de tamanho / Sexo					
		Macho			Fêmea		
Ano	Nº Total Capturado	II	III	IV	II	III	IV
<b>Total</b>							
POPULAÇÃO							
Nº MACHOS (%)		Nº FÊMEAS (%)					

<i>Melanosuchus niger</i> (jacaré-açu)		Classe de tamanho / Sexo					
		Macho			Fêmea		
Ano	Nº Total Capturado	II	III	IV	II	III	IV
<b>Total</b>							
POPULAÇÃO							
Nº MACHOS (%)		Nº FÊMEAS (%)					

**6.2. Avaliação do potencial reprodutivo** – Definição da área de procura de ninhos, explicitando o número de pessoas envolvidas e o tempo despendido na localização dos ninhos, o estado do ninho, o tamanho da ninhada, o tamanho e a massa de uma amostra de ovos. Se presente no ninho, a fêmea deve ser capturada, medida, pesada e marcada.

**7. COTA DE PRODUÇÃO PARA O ANO:** proposta de cota de abate, para o respectivo ano, para cada espécie e área de extração.

## 8. ESFORÇO DE CAPTURA

**Tabela 4. Esforço de captura e produção.**

Data	Área de coleta	Hora saída	Hora chegada	Tempo total	Nº pessoas*	Nº Ind. capturado	Nº jacaré-açu	Nº jacaretinga

- Descrever o nome dos comunitários que participam da coleta



## 9. CARACTERÍSTICAS BIOMÉTRICAS DOS ANIMAIS CAPTURADOS PARA O ABATE.

**Tabela 5. Biometria da produção**

<b>Data</b>	<b>Espécie</b>	<b>Tamanho (em cm)</b>	<b>Massa (Kg)</b>	<b>Sexo</b>

**10. EQUIPE DE COMUNITÁRIOS ENVOLVIDOS:** nome dos comunitários envolvidos nos segmentos do projeto nas diferentes etapas da cadeia produtiva e a função exercida.

**11. LOCAIS DE VENDA DOS PRODUTOS E SUBPRODUTOS:** especificar os produtos e subprodutos e seus respectivos pontos de venda, com apresentação de documentação fiscal.

**12. CÓPIAS DAS FICHAS DE CAMPO.**

### ANEXO III

#### REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO PARA O PLANO MANEJO DE CROCODILIANOS SOB O SISTEMA EXTENSIVO (HARVESTING) EM RESEX, FLONA E RDS

Instituição Requerente: \_\_\_\_\_

Vimos por este requerer, junto ao **INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBio**, Autorização para execução de Plano de Manejo de Crocodilianos sob o sistema extensivo (hvesting) na (Nome da Unidade de Conservação) \_\_\_\_\_, conforme disposição da Instrução Normativa ICMBio nº \_\_\_\_/2012, de DD/MM/AAAA.

Segue, em anexo, os documentos necessários.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

*(nome, CPF e assinatura do responsável legal pela Instituição Requerente)*

## ANEXO IV

	<b>SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL</b> <b>MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE - MMA</b> <b>INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE</b> <b>AUTORIZAÇÃO PARA PLANO DE MANEJO DE CROCODILIANOS</b>
--	--

<b>Autorização nº:</b>	<b>Processo nº:</b>
O Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade, seguindo os tramites da Instrução Normativa ICMBio nº ____/2012 e uma vez atendidas as limitações e/ou restrições abaixo listadas, <b>AUTORIZA o PLANO MANEJO DE CROCODILIANOS</b> , na Unidade de Conservação federal abaixo identificada.	

<b>Unidade de Conservação (Nome/Ato de Criação):</b>	
<b>Instituição proponente:</b>	<b>CNPJ:</b>
<b>Endereço:</b>	
<b>Telefones de contato:</b>	
<b>Responsável Técnico:</b>	<b>CPF</b>
	<b>Registro no Conselho Profissional nº:</b>

<b>Cota de abate para o primeiro ano:</b>
---

<b>Área de Manejo (identificação da localidade):</b>
<b>Validade da Autorização:</b>

<b>Condicionantes Gerais:</b> <ol style="list-style-type: none"><li>1. Esta Autorização não dispensa outras Autorizações e Licenças Federais, Estaduais e Municipais, porventura exigíveis no processo de licenciamento dos subprodutos no Manejo;</li><li>2. Mediante decisão motivada, o ICMBio poderá alterar as recomendações, as medidas de controle e adequação, bem como suspender ou cancelar esta autorização, caso ocorra: a) violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais; b) omissão ou falsa descrição de informações relevantes, que subsidiaram a expedição da presente autorização, e c) superveniência de graves riscos ambientais e de saúde;</li><li>3. O ICMBio deverá ser imediatamente comunicado em caso de ocorrência de acidentes que possam afetar a Unidade de Conservação;</li><li>4. A Instituição proponente deverá encaminhar ao ICMBio, especificamente para a Unidade de Conservação manejada, para conhecimento, registro e acompanhamento, todas as licenças ambientais que se fizerem necessárias, assim que forem emitidas;</li><li>5. O não cumprimento das disposições neste documento poderá acarretar seu cancelamento, estando ainda o solicitante sujeito a penalidade prevista na Legislação Ambiental vigente.</li></ol> <b>Condicionantes Específicas:</b>
--

Local, Data.	Autoridade/Cargo
--------------	------------------

## ANEXO V

	<b>SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL</b> <b>MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE - MMA</b> <b>INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE</b> <b>AUTORIZAÇÃO ANUAL DE ABATE DE CROCODILIANOS EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO DE USO SUSTENTÁVEL FEDERAL</b>
--	---

<b>Autorização de Abate nº:</b>	<b>Plano de Manejo de crocodilianos Processo nº:</b>
---------------------------------	--

O Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade, seguindo os tramites da Instrução Normativa ICMBio nº \_\_\_/2012 e uma vez atendidas as limitações e/ou restrições abaixo listadas, **AUTORIZA O ABATE DE INDIVÍDUOS DAS ESPÉCIES *Caiman crocodilus* (jacaretinga) e/ou *Melanosuchus niger* (jacaré-açu), mediante PLANO MANEJO DE CROCODILIANOS**, na Unidade de Conservação federal abaixo identificada.

<b>Unidade de Conservação (Nome/Ato de Criação):</b>	
<b>Instituição proponente:</b>	<b>CNPJ:</b>
<b>Endereço:</b>	
<b>Telefones de contato:</b>	
<b>Responsável Técnico:</b>	<b>CPF</b>
	<b>Registro no Conselho Profissional nº:</b>

<b>Área de manejo (identificação da localidade):</b>
<b>Cota de abate para o período:</b>
<b>Período de validade da Autorização:</b>
<b>Período de captura:</b>

<b>Condicionantes Gerais:</b> 1. Serão abatidos apenas machos da classe III correspondente para cada espécie. 2. O quantitativo de indivíduos da cota de abate e o período de extração de indivíduos poderão ser revistos anualmente pelo ICMBio. 3. A extração de indivíduos não poderá ser realizada durante o período reprodutivo (um mês antes do período de postura até o nascimento dos filhotes), respeitando-se as particularidades de cada espécie e região. 4. A captura será com técnica menos lesiva aos indivíduos e os mesmos serão sexados. Todas as fêmeas e os machos pertencentes às classes I, II e IV serão marcados, catalogados/registrados e soltos no mesmo local da captura. 5. Os animais serão transportados vivos até o local de abate. 6. Animais adultos da classe IV, que representam risco a integridade física dos beneficiários da Unidade de Conservação, poderão ser abatidos e comercializados em qualquer época do ano, sendo estes considerados no quantitativo da cota anual de abate autorizada.
<b>Condicionantes Específicas:</b>

Local, Data.	Autoridade/Cargo
--------------	------------------